RECEBIDO ORIGINAL
Em: 29/07/2022

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 175
ASS. MM

# LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 317/13-06

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Antônio Marcos Cordeiro de Menezes**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**: Rua Ipiranga, nº 645, Santo Antônio, Manaus - AM

**CNPJ/CPF**: 413.650.892-15 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE**: (92) 99397-1521 **FAX:** (92) 99146-9416

**REGISTRO NO IPAAM**: 1012.2707 **PROCESSO Nº:** 2277/T/13

**ATIVIDADE**: Transporte Fluvial de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE**: Estado do Amazonas-AM

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS**

**Atenção:**

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

**Manaus-AM,** 29 JUL 2022

**Wanderleia H. Salgado do Nascimento**
**Diretora Técnica**

**Juliano Marcos Valente de Souza**
**Diretor Presidente**

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 317/13-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2277/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta licença autoriza o transporte fluvial derivados de petróleo (gasolina e diesel), exclusivamente através das embarcações denominadas: **CMTE EMERSON III, CMTE EMERSON IV e ELOÁ V**.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) que só podem ser executados por pessoa física/jurídica, devidamente licenciadas por órgão competente para esta atividade.
    b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)